



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONTRATO Nº 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
(CARNES) PARA MERENDA ESCOLAR – ESCOLAS
MUNICIPAIS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, neste ato representado pelo seu **VICE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT**, CPF nº 575.677.350-91, residente e domiciliado na Linha Pontão-Interior, de Alto Alegre/RS, aqui denominada **CONTRATANTE** e, a **Empresa SUPER MORESCO LTDA**, CNPJ Nº 00.594.052/0003-03, localizada na Av. Mauricio Cardoso, Nº136, Centro na cidade de Campos Borges/RS, Cep 99435-000, representado neste ato por **EDVALDO BODANESE MORESCO**, inscrito no CPF Nº455.971.970-53 e RG Nº 8036175779, residente e domiciliado na Av. Mauricio Cardoso, Nº136, Centro na cidade de Campos Borges/RS, denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação dos serviços na modalidade dispensa de licitação nº03/2018, regendo-se através das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, com adoção das seguintes cláusulas e condições: **Licitação Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de origem animal (carnes), a ser executado dos meses de Fevereiro a Julho de 2019, promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores por item:

| Item | Qtde. Total | Produto | Periodicidade | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|-------------|---|---------------|--------------------|-----------------|
| 01 | 80 KG | Carne de gado moída de 2ª, congelada | Quinzenal | 15,99 | 1.279,20 |
| 02 | 150 KG | Carne de gado de 2ª tipo paleta, congelada | Quinzenal | 13,99 | 2.098,50 |
| 03 | 250 KG | Coxa e sobrecoxa de frango congelada | Quinzenal | 6,49 | 1.622,50 |
| 04 | 80 KG | Carne suína magra, tipo pernil, congelada | Quinzenal | 9,99 | 799,20 |
| 05 | 50 | Peito de frango, sem osso, congelado, sem gordura | Quinzenal | 13,09 | 654,50 |
| | | | | Total R\$ 6.453,90 | |

01.1 - A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação Naiara Santin;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

01.2 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, as entregas começarão a ser realizadas no início do ano letivo 2019, conforme cronograma de datas que será entregue na assinatura do contrato, obedecendo as datas do calendário escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 6.453,90 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais com noventa centavos), para o fornecimento das mercadorias acima relacionadas.

2.2 Dos pagamentos

2.2.1 - Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Recursos PNAEP.

2.2.2 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.01 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

2413 | 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO | 1 - RECURSO LIVRE Sim
2414 | 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO | 1062 - Recursos PNAEC Sim
2415 | 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO | 1057 - Recursos PNAEE Sim
2416 | 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO | 1035 - Recursos PNAEF Sim
2414 | 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO | 1 - RECURSO LIVRE Sim
2415 | 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO | 1 - RECURSO LIVRE Sim
2416 | 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO | 1 - RECURSO LIVRE Sim
2413 | 3390.30.07.00.00.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO | 1026 - Recursos PNAEP Sim

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 - O prazo de vigência contratual será o de acordo com o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo da assinatura do presente instrumento até 15 de Julho de 2019.

04.2 - Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.1, devido a legislação pertinente os referidos produtos serão transportados, com armazenamento adequado, feitos pela Secretaria de Educação em conjunto com a Inspeção Veterinária, sendo retirados no local da venda e dentro do prazo de validade.

04.3 - As entregas terão início no começo do ano letivo de 2019, programada pela Secretaria Municipal de Educação para o dia 04 de Fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. Os produtos perecíveis, estarão sujeitos a conferência pelo servidor municipal responsável, podendo haver devolução, ficando assim o licitante obrigado a fornecer novamente a mercadoria no prazo de 24 horas.

1.3. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.01. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.01. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos.77, 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93. § 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.01. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.01. A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.02. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 06 de Fevereiro de 2019.

MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT
Vice Prefeito Municipal em Exercício
Contratante.

EDVALDO BODANESE MORESCO
SUPER MORESCO LTDA
Contratado.

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº

2 _____
CPF Nº